LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 12 E DO ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 332, de 16 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)
I – módulo de 36 (trinta e seis) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica I composta por:
a) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos em sala de aula;

b) 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, sendo uma hora de horário de trabalho pedagógico individual - HTPI, quatro horas de horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e sete horas de horário de trabalho pedagógico livre - HTPL;

II – módulo de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica II, composta por:

a) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos em sala de aula;

b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico, sendo uma hora de horário de trabalho pedagógico individual - HTPI, três horas de horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e sete horas de horário de trabalho pedagógico livre - HTPL.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 332, de 16 de fevereiro de 2012 – Tabela de Vencimentos do Quadro de Empregos Públicos de Empregos Permanentes de Docentes e Suporte Pedagógico passa a vigorar em conformidade com o quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração da Tabela de Vencimentos do Quadro de Empregos Públicos de Provimento Permanentes de Docentes e Suporte Pedagógico da Lei Complementar Municipal nº 332, de 16 de fevereiro de 2012, bem como pelo apostilamento dos títulos de nomeação dos empregos públicos referidos, a fim de cumprir os preceitos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 17 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de março de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRI AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO

N. DE EMPREGOS PUBLICOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Mensal/Hora- Aula	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
215	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	R$ 8,80 / hora aula	36 HORAS
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	R$ 10,60 / hora aula	30 HORAS*
19	DIRETOR DE ESCOLA	R$ 2.375,62 / mensal	40 HORAS

*O emprego público de Professor de Educação Básica II possui jornada de trabalho de 30 horas semanais, porém equivalem a 35 horas/aula.

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA – SUPORTE PEDAGÓGICO

N. DE EMPREGOS PUBLICOS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
02	SUPERVISOR DE ENSINO	CARGO EM COMISSÃO	R$ 2.707,06	40 HORAS
08	VICE - DIRETOR	FUNÇÃO GRATIFICADA	30% s/ salário	40 HORAS
15	COORDENADOR PEDAGÓGICO	FUNÇÃO GRATIFICADA	30% s/ salário	40 HORAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 20 DE MARÇO DE 2.012.

"ALTERA A REDAÇÃO DAS TABELAS I E II DA LEI COMPLEMENTAR N. 264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens 11.04 e 15.01 constantes na Tabela II – ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, instituída pela Lei Complementar n. 264, de 23 de Dezembro de 2003, passa a ter a seguinte alíquota:

11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2	289,14
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2	

Art. 2º - Fica incluído o item 7.23 na Tabela I – LISTA DE SERVIÇOS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, instituída pela Lei Complementar n. 264, de 23 de Dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"7.14 – Reciclagem de Gases de Efeito Estufa e Lixo Eletrônico".

Parágrafo 1º - Fica incluído o item 7.23 na Tabela II – ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da citada Lei, passa ater a seguinte alíquota:

7.23	Reciclagem de Gases de Efeito Estufa e Lixo Eletrônico	2.5	

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 20 de março de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva